



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP Nº 011/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM PONTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM PONTO, CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19, com endereço a Rua ARIOSVALDO SILVA, nº 944, SALA 001 ;TERREO, Bairro Torre de João Pessoa – PB, neste ato representando pelo senhor Vlamir de Matos Leitão, Portador do CPF Nº 034.415.244-35 e RG nº 2250873 – SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Locação de Relógio de Ponto Biométrico REP Homologado pelo INMETRO e MTE, incluso Software de Controle de Ponto WEB para até 200 Funcionários com suporte ilimitado e reposição de Bobinas de 300 metros, incluso substituição de peças com defeito de fabricação não para danos provocados por terceiros, conforme detalhamentos abaixo:
- 1.2. - Além das especificações acima, deverão ser observadas as seguintes prescrições:
- 1.3. Especificações Técnicas:
- 1.4. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows 10, Windows Server 2012 R2 ou superior;
- 1.5. Uso de configuração mínima de Computador: Processador com 2GHz, Memória RAM de 2Gb, espaço disponível em disco rígido (HD) de 1Gb, resolução de tela 1024x768;
- 1.6. Idioma do sistema em Português BR;
- 1.7. Visualizador de relatórios com “zoom” em tela antes de serem impressos;
- 1.8. Arquitetura Cliente/Servidor;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 1.9. Software Escalável, permitindo a conexão, o uso e a expansão aos Bancos de Dados Relacionais MS SQL Server e Oracle, entre outros mais usados no mercado;
- 1.10. O software deverá ter a facilidade de migração de um Banco de Dados Relacional SQL de menor capacidade para outro de maior capacidade ou de fabricantes diferentes;
- 1.11. A Licença de Uso deve permitir o uso de software Cliente sem restrição ao número de estações de trabalho;
- 1.12. O Software deve prevê o tratamento do Ponto para mínimo 200 pessoas, podendo ser expandido, sob contratação de nova licença adicional;
- 1.13. Permitir o tratamento de Escalas Cíclicas ou Mensais, Troca de Escalas, Troca de Horários e restringir o registro do Ponto de acordo com as trocas;
- 1.14. O software deve armazenar histórico de Escalas Mensais;
- 1.15. Permitir o tratamento de escalas variadas de horários, tais como 12x36 (trabalha 12 horas e folga 36), 6x2, 6x1, escalas Administrativas e escalas de Vigias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Orçamento de 2023 - na unidade orçamentária 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL, na Classificação Funcional Programática nº 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Elemento de Despesa – 000013 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, recurso ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA –DA FUNCIONALIDADE

- 5.1 - Possuir interface amigável e de fácil visualização ao usuário;
- 5.2 - Permitir o Registro do Ponto em Faixas Horárias pré -definidas pelas escalas de trabalho estipuladas pelo RH, permitindo o Bloqueio do registro do Ponto Fora das Faixas;
- 5.3 - Permitir Horárias Especificadas, e os registros do Ponto, diretamente no Banco de Dados, sem intervenção do usuário;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 5.4 - Permitir o tratamento de até 4 Horários Flexíveis por Colaborador (sem restrição do registro do Ponto), Horários do Tipo Rígido (com restrição do Registro do Ponto dentro de tolerâncias específicas no Horário) e Horários do Tipo Móvel ou Refeições Flexibilizadas (sem restrição do registro do Ponto);
- 5.5 - Permitir geração de relatórios em arquivo que possam ser visualizados em outras estações de trabalho sem a necessidade de instalação do aplicativo Cliente nestas estações, com uso de visualizadores de relatório;
- 5.6 - Permitir o tratamento de regras específicas para classes diferenciadas de Colaboradores;
- 5.7 - Permitir a geração de log de informações sobre as atividades no sistema para posterior auditoria no próprio Banco de Dados;
- 5.8 - Permitir tratamento de Horas Extras, Faltas e Atrasos, Exceções e Anomalias, diretamente no Cartão realizadas bem como o Horário estipulado para os dias no Período;
- 5.9 - Permitir tratamento de Banco de Horas configurável para qualquer intervalo de tempo (semanal, mensal, trimestral, etc.);
- 5.10 - Permitir Pagar as Horas do Banco de Horas Positivas em Horas, respeitando os devidos percentuais e disponibilizar os eventos e posições atualizadas;
- 5.11 - Permite tratar qualquer tipo de Evento por Quantidades ou Valores, disponibilizando tais informações na forma de extrato ou resumida no Cartão Ponto;
- 5.12 - Permitir tratar os Ausentes e Presentes, identificando os Ausentes de acordo com sua Jornada de Trabalho;
- 5.13- Permitir o tratamento de Crachás provisórios de forma simplificada, com período de validade; 5.14 - Permitir expiração automática do crachá provisório após o uso do crachá definitivo, mesmo se antes da data de expiração prevista;
- 5.15 - Parametrizar definições de tolerâncias as marcações do ponto, escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para a folha de pagamento, permitindo a geração de arquivos no formato TXT;
- 5.16 - Permitir a Parametrização diferenciada por Colaborador, Servidor, Prestador, Estrutura Organizacional e Empresa;
- 5.17 - Permitir gerar Estrutura Organizacional, em até dez níveis;
- 5.18 - Permitir na Estrutura organizacional da empresa e organizar as pessoas através de Departamento, Função e duas outras classificações parametrizáveis;
- 5.19- Permitir fácil configuração do layout do Espelho de Ponto a ser exibido e as informações contidas neste;
- 5.20 - Permitir Captura de Fotografia dos Colaboradores através de qualquer CÂMERA WEB ou seleção de arquivo;
- 5.21 - Fornecer controle total das Horas e Extras, diferenciado e identificando quando o DIA seguinte é FERIADO ou DESCANSO, assim nos dias que o Colaborador entra as 22:00 e sair às 05:00 o sistema deve diferenciar os Percentuais de Horas Extra a partir das 00:00 e Antes das 00:00;
- 5.22 - Possibilitar configurar período do adicional noturno para cada horário de trabalho;
- 5.23 - Permitir comunicação direta com diversos equipamentos REPs integrados ao software;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 5.24 - Através do cadastro de modelos permitir comunicação com qualquer equipamento que possua programa de comunicação disponibilizado pelo fabricante, através de arquivo -texto;
- 5.25 - Permitir Agendamento de Comunicações, onde podem ser agendados envios e recebimentos de informações aos equipamentos em determinados horários sem intervenção do usuário;
- 5.26 - Todos os relatórios devem ser exibidos em tela, impressora ou exportados para JPG, XLS, VRX ou HTML;
- 5.27 - O sistema deve gerar Lo dos Abonos e justificativas realizadas pelos usuários do sistema no próprio banco de dados;
- 5.28 - O sistema deve gerar Logs das confirmações de ajustes efetuadas pelo setor de RH, detalhando quem foi a pessoa que autorizou;
- 5.29 - Facilidade de exportar relação de Colaboradores via arquivo -texto para cadastros de outros sistemas;
- 5.30 - Permitir renomeação de todas as colunas da tela de cálculos, cartão ponto e ponto diário.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 6.1 A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização das funcionalidades do sistema, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.2 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE, onde a mesma devesse disponibilizar os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;
- 6.3 A transferência de conhecimento deverá ocorrer imediatamente após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que ocorra em até 1 (um) mês após o recebimento definitivo da solução ofertada, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 horas.
- 6.4 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português BR;
- 6.5 A transferência de conhecimento no uso do sistema deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:
- 6.5.1 Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados no sistema;
- 6.5.2 Procedimentos de operação;
- 6.5.3 Modos de operação; 6.5.4 Emissões de relatórios;
- 6.5.5 Manutenções preventivas e corretivas;
- 6.5.6 Aulas práticas contemplando o uso e operação do sistema.
- 6.5.7 Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 16 horas, de segunda -feira a quinta-feira, exceto feriados.
- 6.6 A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias a transferência de conhecimento aos empregados que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico;
- 6.7 Todo o material didático necessário a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser em português BR;
- 6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste termo, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;

6.9 A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 05 (cinco) empregados para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

7.1 O Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todo o sistema em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcional e disponível no ambiente da CONTRATANTE.

7.2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

7.3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

7.4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8 h às 16horas, de segunda-feira a quinta-feira, exceto feriados.

7.5 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

7.6 O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação do sistema;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÃO

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico do objeto, sendo considerado como suporte técnico o atendimento via telefone, e -mail ou Internet, no horário comercial;

8.3 Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento do objeto contratado.

8.4 A CONTRATADA, ficará isenta de gerar ou armazenar qualquer tipo de backup do sistema de controle de ponto, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda e integridade das informações e equipamentos que envolvam o uso do objeto contratado;

8.5 A CONTRATADA, fica isenta de qualquer manutenção ou conserto do(s) computador(es), periféricos, rede elétrica ou rede lógica da CONTRATANTE, que envolvam o uso do objeto contratado; 7.6 Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CONTRATANTE, será exigido o porte de cartão de identificação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

8.7 Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão nenhum vínculo empregatício;

8.8 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;

8.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1 Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;

2 Indicar à CONTRATADA o local de instalação do sistema de registro eletrônico de ponto;

3 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4 Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;

5 Disponibilizar plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto com as seguintes características:

5.1 Disponibilizar um computador que servirá de servidor para instalação do sistema de controle de ponto, na plataforma Windows, com características mínimas necessárias;

6 Não imputar à CONTRATADA, responsabilidade na prestação de quaisquer esclarecimentos, documentos ou participações em ações ou fiscalizações, que a CONTRATANTE, possa sofrer por parte de qualquer órgão, ligados ao Ministério do Trabalho, quanto ao uso do sistema de controle de ponto eletrônico;

7 Não responsabilizar a CONTRATADA, por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos da operação indevida e qualquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da CONTRATADA;

8 Não poderá ceder os programas, o objeto deste contrato, a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se sob sua guarda a cópia do programa que lhe é cedido;

9 A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;

10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11 A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA;

12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

13 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

14. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

15 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

16 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

9.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO-

10.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1.– Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 15 de fevereiro de 2023.



VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE

VLADMIR DE
MATOS
LEITAO:17018554
000119

Assinado de forma digital
por VLADMIR DE MATOS
LEITAO:17018554000119
Dados: 2023.02.16
16:09:33 -02'00'

**VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM
PONTO**
CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: